|  |  |
| --- | --- |
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS |

**PROJETO DE LEI Nº /2022.**

**CONCEDE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 10% (dez por cento) de reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, previsto na Lei Complementar nº 80, de 04 de setembro de 2003 e suas alterações, tendo como base o vencimento do mês de maio de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2022.

Município de Sete Lagoas, 31 de maio de 2022.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

|  |  |
| --- | --- |
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS |

**MENSAGEM Nº 52/2022.**

**CONCEDE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Douta Casa Legislativa o apenso Projeto de Lei que pretende conceder reajuste dos vencimentos dos servidores municipais integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município de Sete Lagoas.

Inicialmente é importante ressaltar que, diante da política de austeridade da atual gestão municipal, a partir da Lei Complementar nº 253, de 02 de agosto de 2021, foi possível que o vencimento base dos profissionais do magistério do Município de Sete Lagoas alcançasse o tão almejado piso nacional, um anseio antigo da categoria, que pleiteava há muitos anos a aplicação do benefício.

Para o exercício de 2022, a Portaria do Governo Federal estabeleceu o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, de R$ 3.845,63. O reajuste de 33,24% é a maior correção salarial concedida à categoria desde o surgimento da Lei do Piso, em 2008.

Contudo, apesar de entender como justa e louvável a valorização desta categoria, o aumento estabelecido pelo Governo Federal é impraticável para os cofres municipais. Está muito além da previsão orçamentária municipal, não sendo possível ao tesouro municipal suportar o reajuste no montante sugerido à categoria.

Portanto, diante dos esforços e medidas adotadas pela Administração Pública com o erário municipal, será possível a concessão de um reajuste de 10% (dez por cento), percentual significativo, além da revisão geral dos vencimentos já concedida a todos os servidores públicos municipais, no percentual de 5% (cinco por cento).

Nesse sentido, apesar da inviabilidade momentânea de aplicação do piso nacional ao vencimento base dos profissionais do magistério deste Município, a Administração vem buscando outros mecanismos para valorização profissional da categoria, como a hora atividade já instituída, outra demanda da classe até então reprimida.

Vale ressaltar que, conforme Ofício 21/2022 do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação – SIND-UTE/Subsede Sete Lagoas, em assembleia, a categoria manifestou aceitação com relação ao reajuste de 10% (dez por cento) ora proposto.

É importante esclarecer que a política de austeridade com o erário e as medidas de contenção de gastos da atual gestão municipal tem possibilitado as correções das distorções, principalmente a valorização dos servidores públicos municipais, em especial, os profissionais do magistério, sendo obrigação da Administração Pública Municipal zelar pelas garantias e direitos de seus servidores, honrando suas obrigações e buscando benefícios constantes para os mesmos.

Desta forma, trata-se de proposição que pretende dar continuidade as medidas já adotadas na presente gestão em busca da correção de uma injustiça com os servidores públicos municipais, garantindo honra e dignidade aos mesmos.

Diante da importância desse instrumento para nosso Município, é que requeiro, com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município, seja a presente proposição apreciada e aprovada **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** pelos nobres Edis, bem como seja realizada sessão extraordinária nesta Casa, para apreciação da matéria, e ao ensejo manifesto votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 31 de maio de 2022.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal